

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos à data do início dos trabalhos da Comissão do Concurso Público ingresso de servidores no Quadro de Apoio-Técnico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 16 de janeiro de 2013.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO: I

Tabela de labores atribuídos a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão quando da participação destes, como membros ou auxiliar, em Comissão de Concursos para Promotor de Justiça e Comissão de Concurso para ingresso de servidores no Quadro do Apoio-Técnico do Ministério Público do Estado do Maranhão, como examinador ou auxiliar de Banca Examinadora de concursos, correção de provas subjetivas, elaboração de questões de provas em todas as modalidades de Concursos e processos seletivos realizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, nas áreas meio ou fim. Elaboração de questões de provas. Participação em Seleção de Estagiários da área jurídica pela Escola Superior do Ministério Público.

Especificação	Valor de Hora
Membro de Comissão	R \$ 180,00
Membro de Comissão (suplente)	R \$ 180,00
Secretário	R \$ 180,00
Assessor Jurídico	R \$ 70,00
Assessor de Segurança Orgânica	R \$ 70,00
Apoio Administrativo I	R \$ 60,00
Apoio Administrativo II	R \$ 60,00
Apoio Administrativo III	R \$ 60,00
Coordenador de Sala	R \$ 70,00
Fiscal de Sala	R \$ 50,00
Fiscal Volante	R \$ 50,00
Motorista	R \$ 25,00
Segurança Orgânica	R \$ 25,00
Médico Plantonista	R \$ 60,00
Enfermeira	R \$ 50,00
Chefe de Gabinete-Médico	R \$ 50,00
Médico (banca examinadora)	R \$ 60,00
Psicólogo	R \$ 60,00
Serviços Gerais	R \$ 25,00

RESOLUÇÃO Nº 12/2013 - CPMP

Cria o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 13/91,

Considerando as atribuições constitucionais concernentes à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB/88);

Considerando que a educação, nos termos do ordenamento jurídico constitucional, é direito fundamental social (art. 6º da CRFB/88);

Considerando os baixos indicadores de qualidade da educação maranhense que colocam o Estado em um patamar que atenta contra os fundamentos da República Federativa do Brasil, especialmente o da cidadania e o da dignidade da pessoa humana (art. 1º. da CF/88);

Considerando que o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, em reunião ocorrida no dia 17 de junho de 2011, no Estado do Maranhão, aprovou, à unanimidade, a Criação da Comissão Permanente de Educação – COPEPUC;

Considerando os ditames inseridos no artigo 205 da Constituição Federal o qual preconiza: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando o texto do artigo 227 da Carta Magna, que assim estatui: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o baixo percentual médio nacional do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, equivalente a 4.2 (na escala de 0 a 10) indica, de forma veemente, a necessidade de melhoria das estruturas físicas das escolas, da qualidade do ensino de nosso país, do transporte escolar, da alimentação, da formação e capacitação permanente dos profissionais da educação, notadamente no Estado do Maranhão, o que carece de atuação sistêmica por parte das Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do direito à educação, sendo o suporte de um Órgão Auxiliar imprescindível para o implemento das ações em nível estadual;

Considerando as inúmeras denúncias que vêm sendo recebidas pelo *Parquet* em razão da não aplicação devida das verbas constitucionalmente definidas para a EDUCAÇÃO (artigo 212) e tendo em vista, ainda, o dever de fiscalização do Ministério Público expresso no artigo 29 da Lei nº 11.494/2007, que instituiu o FUNDEB, sendo de fundamental importância a parceria com os outros ramos do Ministério Público, bem como com outras instâncias de organização social tais como Associações de Prefeitos, Secretários Municipais, Organismos Internacionais, Órgãos de Controle, Tribunais de Contas, dentre outros;

Considerando que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, que expirou em 2010, não atingiu as metas propostas, estando em votação no Congresso Nacional um segundo PNE (2012/2020), constituindo-se um grande desafio do Ministério Público fomentar e fiscalizar a sua implementação, bem como dos Planos estaduais e municipais;

Considerando que após a criação da subcomissão de educação na COPEPUC, houve um incremento significativo no número de Centros de Apoio e Promotorias de Justiça especializados em Educação, em todo o país, totalizando 08 CAOs e 23 Promotorias, conforme informações da referida Comissão na reunião do CNPG ocorrida no Maranhão;

Considerando, por fim, que a Educação é Direito Humano reconhecido pelo artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10/12/1948, e pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, não estando vinculada exclusivamente às crianças e adolescentes.



RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação, órgão auxiliar do Ministério Público.

Art. 2º - Compete ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação, no âmbito de sua área de atuação:

I - Atuar de forma sistêmica e planejada de forma a auxiliar os órgãos de execução ministerial na interação com o Poder Executivo Estadual e Municipal na instituição e aprimoramento de Políticas Públicas que interfiram em melhoria dos indicadores educacionais do Estado do Maranhão;

II - Organizar banco de dados na área da educação de modo integrado a outros sistemas e de maneira atualizada;

III - Elaborar diretrizes operacionais decorrentes das políticas institucionais prioritárias e institucionalmente definidas, mediante estruturação e implementação das atividades inerentes à gestão do plano estratégico institucional, sobretudo no que se refere aos projetos, indicadores e metas específicos;

IV - Criar e disponibilizar instrumentos eficientes de apoio aos órgãos de execução e de assessoramento, permitindo o uso de ferramentas de interação em tempo hábil e, preferencialmente, de modo virtual, inclusive pesquisas, consultas, orientações, remessa de peças, sugestões não vinculativas de atuação e informativos;

V - Realizar periodicamente de atividades de aprimoramento técnico-prático e operacional;

VI - Participar nas ações interinstitucionais voltadas para a educação e para o controle dos atos de particulares e da Administração Pública na área educacional;

VII - Articular com entidades da sociedade civil organizada para o fortalecimento ao controle social na área da educação;

VIII - Atuar de forma articulada com os órgãos de execução e entre estes e demais órgãos da Administração Superior, inclusive mediante formação de grupos de trabalho, edição de enunciados sem caráter vinculante e envio de sugestões normativas ao Procurador-Geral de Justiça;

IX - Sugerir a Administração Superior a realização de Convênios para garantir a troca de informações e a capacitação dos membros do Ministério Público com atribuição na área, bem como os diversos atores envolvidos com a melhoria da qualidade da educação maranhense.

X - Viabilizar outras ações definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, dentre elas a definição de Campanhas e Programas Institucionais e Interinstitucionais objetivando a melhoria da qualidade da educação maranhense;

XI - Criar espaços permanentes de capacitação e troca de experiências entre Membros do Ministério Público Estadual e Federal na busca permanente de efetivação da fiscalização dos recursos da educação em parceria com a Escola Superior do Ministério Público.

Art. 3º - O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação será composto por até cinco membros do Ministério Público, sendo um deles escolhido seu Coordenador, com reconhecida especialidade de atuação na área de defesa da educação.

Parágrafo Único - A função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação será exercida mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 15 de janeiro de 2013 [Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora Geral de Justiça
Presidenta do Colégio de Procuradores

RESOLUÇÃO Nº 13/2013 - CPMP

Cria, na estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, o Gabinete de Integração Operacional, institui a Câmara de Coordenadores dos CAOP's e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar nº 13/91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça o *Gabinete de Integração Operacional*, órgão destinado ao desempenho das atividades administrativas comuns aos Centros de Apoio Operacionais, bem como de facilitação da articulação entre as suas ações convergentes.

Art. 2º O Gabinete de Integração Operacional funcionará sob a supervisão da *Câmara de Coordenadores*, colegiado formado pelos titulares dos Centros de Apoio Operacionais com a finalidade de promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre esses órgãos.

Art. 3º O Gabinete de Integração Operacional será chefiado por um servidor efetivo do quadro funcional do Ministério Público, preferentemente ocupante de cargo de analista ministerial.

Art. 4º Compete ao Gabinete de Integração Operacional, sem prejuízo das funções das equipes próprias de cada um dos Centros de Apoio Operacionais:

I- através da Seção de Expediente:

a) receber os processos e demais expedientes administrativos destinados aos Centros de Apoio Operacionais, encaminhando-os aos seus destinatários e exercendo o controle da sua tramitação interna;

b) proceder às medidas necessárias à expedição e publicação dos atos de responsabilidade dos Centros de Apoio Operacionais, providenciando, quando o caso, o seu cumprimento;

c) organizar e manter arquivos com as atas de reuniões e demais atos da Câmara de Coordenadores;

d) providenciar o cumprimento de requisições, notificações e outras diligências externas decorrentes das atividades-fim dos Centros de Apoio Operacionais;

e) exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do seu serviço.

II - através da Seção de Cadastro de Ações Penais e Cíveis Públicas:

a) manter os cadastros de ações penais e cíveis públicas do Ministério Público;

b) encaminhar ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até o dia cinco de cada mês,